

A VIRTUDE DA JUSTIÇA E SEU PREÇO EM VERDADE*

Uma reflexão sobre os julgamentos das Juntas Militares na Argentina à luz da Comissão da Verdade e Reconciliação da África do Sul

CLAUDIA HILB

TRADUÇÃO DE PATRICIA MOURA E SOUZA E GIANNINA GRECO

RESUMO

Contrastando os Julgamentos das Juntas Militares na Argentina e os trabalhos da Comissão da Verdade e Reconciliação na África do Sul, o texto questiona de que forma a opção escolhida pela Justiça na Argentina pôde ter como correlato, observada 25 anos mais tarde, certo sacrifício ou perda da Verdade. Além disso, discute se esse sacrifício é inevitável, indaga suas razões e se pergunta sobre a possibilidade de esse questionamento contribuir para a restituição parcial dessa perda.

PALAVRAS-CHAVE: *Verdade; justiça; julgamentos; África do Sul; Argentina.*

ABSTRACT

Focusing on the contrast between the trials against the “Juntas Militares” in Argentina and the Truth and Reconciliation Commission in South Africa, the text argues, 25 years later, that the emphasis upon Justice in Argentina might have entailed a certain sacrifice, a certain loss of Truth. It raises the question of whether that sacrifice is necessary, focuses on its motives, and, finally, raises the possibility that such a questioning could eventually contribute in partly restoring the loss in Truth.

KEYWORDS: *Truth; justice; trials; South Africa; Argentina.*

[*] Publicado em *Estudios Sociales*, Santa Fé, n. 39, segundo semestre de 2010. p. 9-23.

[1] Arendt, Hannah. *The Origins of Totalitarianism*. Boston: Harcourt Inc., 1951. p. xxiv.

“O que aconteceu? Por que aconteceu? Como pode ter acontecido?” Essas são, diz Hannah Arendt no prefácio de *As origens do totalitarismo*, “as perguntas com as quais a minha geração tinha se visto obrigada a conviver durante a maior parte da vida adulta”¹.

“O que aconteceu? Por que aconteceu? Como pode ter acontecido?” Essas também são as perguntas com as quais a *minha* geração – a geração das vítimas da ditadura militar argentina, e também a geração dos militantes da esquerda radical dos anos

1970 – viu-se “obrigada a conviver durante a maior parte da vida adulta”. E são essas perguntas, assim como a dificuldade de elaborar as respostas a elas, que quero abordar neste trabalho.

Para isso, vou me concentrar no contraste entre Justiça e Verdade. E vou usar o contraponto entre o que – de forma meio brutal – podemos considerar o exemplo mais extraordinário do prosseguimento da Justiça – o julgamento das Juntas Militares na Argentina em 1985 – e o exemplo mais extraordinário de exposição da Verdade – a Comissão da Verdade e Reconciliação (TRC) da África do Sul². Direi sempre duramente o seguinte: interessa-me esclarecer de que forma, na Argentina, a opção escolhida pela Justiça teve como correlato, se observada 25 anos mais tarde, certo sacrifício ou perda da Verdade. Não ignoro, claro está – mas não é o que me interessa aqui –, que na África do Sul a opção pela Verdade acarretou, em contrapartida, um sacrifício, uma perda da Justiça.

De que forma a busca da Justiça pôde acarretar certa perda da Verdade? Mas também: é possível, é desejável, tender a restaurar o que foi perdido, a recuperar uma Verdade mais completa ou essa perda é um custo que devemos assumir?

Na Argentina, a encenação de um novo começo, de ruptura com o passado de terror instaurado pela Junta Militar, consolidou-se em torno do julgamento das cúpulas militares. Assim que o presidente Raúl Alfonsín assumiu o governo em 1983, ordenou a conformação da Comissão Nacional sobre o Desaparecimento de Pessoas (Conadep), composta de personalidades do mundo acadêmico e cultural da Argentina. Em apenas nove meses, após um trabalho extraordinário, a Conadep colheu testemunhos sobre quase 9 mil desaparecimentos³, sobre a organização dos campos de concentração e sobre o modo operativo da política de desaparecimentos, tortura e assassinatos⁴. O trabalho da Conadep, materializado no relatório *Nunca más* [Nunca mais], constituiu o insumo fundamental da promotoria no julgamento das Juntas, que tomou do trabalho daquela comissão 709 casos com base nos quais abriu processos contra os nove comandantes das Forças Armadas, integrantes das três Juntas que governaram o país sucessivamente entre 1976 e 1983⁵. Mas o trabalho da Conadep também deu à sociedade argentina um relato sóbrio e aterrador “daquilo que aconteceu”, uma descrição, impossível de rebater, do nível de horror e barbárie alcançado pela ditadura do processo militar⁶.

Embasado na evidência apresentada pela investigação da Conadep e no apavorante relato das vítimas, o julgamento histó-

[2] Truth and Reconciliation Commission (à qual vou me referir pela sigla em inglês, TRC).

[3] Mais exatamente, 8.961. Ver Crenzel, Emilio. *La historia política del Nunca Más*. Buenos Aires: Siglo XXI, 2008. p.115.

[4] Ver Meijide, Graciela Fernández. *La historia íntima de los derechos humanos en la Argentina (a Pablo)*. Buenos Aires: Sudamericana, 2009, especialmente cap. 16 a 18. O prazo de seis meses dado originalmente à Conadep (de 22/12/1983 a 24/6/1984) foi ampliado em três meses, a pedido da comissão. No dia 20/9/1984, Ernesto Sabato, presidente da Conadep, entregou formalmente o relatório ao presidente Alfonsín. Ver também Crenzel, op. cit.

[5] Meijide, Graciela Fernández, op. cit., p. 300. Desses 709 casos apresentados, o tribunal decidiu analisar 280, segundo Graciela. Crenzel (op.cit., p. 138) diz que foram 711 casos. A acusação da promotoria se propunha a demonstrar a responsabilidade direta dos comandantes nos casos apresentados. Ver Nino, Carlos S. *Juicio al mal absoluto*. Buenos Aires: Emecé, 1997. p.136 e ss.

[6] A primeira edição de 40 mil exemplares do *Nunca Más*, publicada em novembro de 1984, esgotou-se em dois dias. Desde então, até novembro de 2007, foram publicados mais de 500 mil exemplares. Ver Crenzel, op. cit., p.131.

[7] Os comandantes em chefe do Exército e da Armada, Jorge Videla e Eduardo Massera, integrantes da primeira Junta Militar, foram condenados à prisão perpétua; o brigadeiro Agosti, comandante da Força Aérea e integrante dessa mesma Junta, recebeu uma sentença de 4,5 anos. Além disso, todos foram impedidos de exercer quaisquer cargos públicos. Também foram condenados e impedidos de exercer cargos públicos o general Viola (dezessete anos) e o almirante Lambruschini (oito anos), dois dos três integrantes da Segunda Junta, e foram absolvidos o brigadeiro Graffigna (Força Aérea, Segunda Junta), Galtieri, Anaya e Lami Dozo (Terceira Junta). Mais tarde, após apelação, a Suprema Corte reduziu ligeiramente as sentenças de Viola e Agosti.

[8] Nino, Carlos S. (op. cit.) salienta esse fato com razão, sobretudo em circunstâncias nas quais, em 1984 ou 1985, os jornais estariam dispostos a retribuir generosamente tais confissões.

[9] A TRC selecionou uma parte das denúncias para a instância oral. Quanto ao objetivo político, era preciso demonstrar que não havia sido uma iniciativa particular do solicitante, mas que respondia ao que podia ser interpretado como a política de algum grupo, e não devia estar acompanhado de nenhum ganho pessoal (roubo etc.).

[10] Isto é, a apresentação da reparação, assim como a busca de anistia, envolvia tanto os partidários do *apartheid*, que haviam cometido seus crimes em defesa do que a nova Constituição sul-africana reconheceu – em sintonia com a ONU – como crime contra a humanidade, como quem havia cometido essas violações na luta contra o *apartheid*.

rico das Juntas culminou com a condenação à prisão perpétua de dois dos nove acusados, sentenças menores para outros três e a absolvição de quatro⁷.

Quase não houve no julgamento, como tampouco houve antes e como não haveria depois (salvo pouquíssimas exceções, sobre as quais falaremos), vozes do lado dos perpetradores que contribuíssem, com seu relato, para o esclarecimento “daquilo que aconteceu”⁸. Mas essas vozes não eram necessárias para condenar, social ou juridicamente, os autores dos crimes: nas vozes das vítimas e dos representantes do Estado de Direito, o *Nunca Más* e o julgamento haviam conseguido estabelecer inequivocamente uma verdade suficiente – a ação criminosa sem precedentes da ditadura do processo militar, a política de desaparecimentos em massa, a tortura sistemática, o roubo de bebês nascidos em cativeiro – para poder processar (novamente, social e juridicamente) os principais responsáveis.

“Aquilo que aconteceu” ficou assim estabelecido pelo *Nunca Más* e os julgamentos das Juntas de tal modo que, desde então, vem sendo impossível negar, ao menos publicamente, o caráter criminoso e cruel da ditadura.

Totalmente diferente, sabemos, foi o dispositivo escolhido na África do Sul. A Comissão da Verdade e Reconciliação teve como incumbência ouvir vítimas e vitimários contra os direitos humanos. As vítimas de abusos que assim solicitassem seriam ouvidas pela Comissão da Verdade e Reconciliação e poderiam obter reparação; os perpetradores que voluntariamente solicitassem, dentro de um prazo estabelecido, expor seus crimes perante a comissão, seriam anistiados caso se pudesse chegar à “plena exposição” (*full disclosure*) de seus crimes, contanto que fosse demonstrado que estes estavam “associados a um objetivo político” (*associated with a political objective*)⁹. Primeiro seriam ouvidos extensamente as vítimas e seus familiares, depois os vitimários pedindo anistia. Nenhum criminoso podia saber com certeza, *a priori*, se seu nome seria mencionado em alguma denúncia. Quem não solicitasse a anistia e fosse posteriormente acusado, ou quem a solicitasse e não oferecesse, segundo o parecer da comissão, um relato exaustivo, seguiria o caminho da Justiça ordinária. As disposições alcançavam todas as “graves violações dos direitos humanos” (*gross violations of human rights*), independentemente de seus atores ou do campo a que pertencessem¹⁰.

A solução sul-africana foi imaginada em uma situação na qual nenhuma das partes em contenda tinha, naquele momento, força suficiente para impor suas próprias condições, mas na qual ambos os lados – as forças mais radicais do sistema do *apartheid* e as organizações mais radicais *antiapartheid* – tinham a capacidade de impedir qualquer pacificação duradoura. Para defini-la em uma frase, diremos que a solução à qual se chegou levou os criminosos a serem, eles mesmos, os principais interessados em dizer a verdade. Esse, provavelmente, é o aspecto mais surpreendente e, por que não, politicamente genial do dispositivo sul-africano, e o primeiro substrato da reconciliação: o interesse em comum, de vítimas e vitimários, na produção da mais ampla verdade¹¹.

Das 21.290 vítimas que apresentaram suas declarações à comissão, esta reconheceu 19.050, às quais se somaram outras 2.975 identificadas ao longo de seu trabalho. Pediram anistia 7.116 perpetradores; foram aceitos 1.312 pedidos e rejeitados 5.143. Outros 2.548 pedidos de anistia foram ouvidos em audiências públicas¹². Durante 1.888 dias, em 267 lugares diferentes, com uma cobertura midiática permanente, a população sul-africana pôde conhecer, na voz e nas diversas línguas de vítimas e vitimários, as histórias mais pavorosas que ocorreram diante de seus olhos durante os trinta anos anteriores¹³.

A sociedade branca sul-africana teve de ouvir de quem, em boa medida, havia considerado os guardiões de seu modo de vida, o relato das maiores atrocidades. Para não correr o risco de serem presos, os criminosos tiveram de relatar de forma exaustiva as histórias de seus crimes diante das vítimas ou de suas famílias¹⁴. Nem o perdão nem o arrependimento eram condição para a anistia. Mas em certas ocasiões houve perdão e houve também arrependimento¹⁵.

É de surpreender, no caso sul-africano, o modo como o dispositivo de anistia instituiu uma comunidade de interesse entre vítimas e vitimários na exposição mais completa da verdade. Essa surpresa permite iluminar o vazio que, no relato “daquilo que aconteceu”, pende ainda com violência sobre a sociedade argentina. O silêncio dos perpetradores, seu interesse no silêncio, obteve a possibilidade de conhecer o destino das vítimas, de recuperar seus corpos e, sobretudo, de reencontrar as crianças apropriadas pelos assassinos de seus pais. Se na África do Sul o comparecimento dos perpetradores na TRC, com o propósito de

[11] Barbara Cassin se concentra no caráter propriamente irônico do dispositivo que transforma os perpetradores em seus próprios acusadores. Cassin, Barbara. “Amnistie et pardon: pour une ligne de partage entre éthique et politique”. In: Cassin, Barbara; Cayla, Olivier; Salazar, Philippe-Joseph (Orgs.). *Le Genre humain: Vérité, réconciliation, réparation*, Paris, n. 43, nov. 2004, p. 37-57. Ver especialmente p. 50-51.

[12] Salazar, Philippe-Joseph. *Amnistier l’Apartheid: travaux de la Commission Vérité et Réconciliation*. Paris: Seuil, 2004. p. 27. A maior parte das rejeições teve como justificativa o fato de ser “motivo não político” (2.967); houve outras 215 rejeições por motivo não político e negativa de culpabilidade, 183 por negativa de culpabilidade e 85 por divulgação incompleta (op. cit., p. 335). Muitos dos que solicitaram anistia estavam presos vários motivos; isso explica as muitas rejeições por motivo “não político”.

[13] A anistia tinha alcance sobre os atos cometidos entre 1º de março de 1960 e 10 de maio de 1994.

[14] Muito e muito bem já se disse e não posso aqui retomar o assunto sobre o efeito curativo, re-humanizador que a exposição das histórias teve tanto para vítimas como para vitimários sobre o poder do discurso como criador de comunidade, sobre a potência transformadora pela qual o dispositivo de anistia convertia um mal moral em um bem político. Ver, entre outros, Cassin, op. cit. Também, no mesmo volume, Salazar, Philippe-Joseph, “Une Conversion politique du religieux”. In: Cassin, Cayla e Salazar, op. cit., p. 59-88.

[15] Uma história comovente é a do encontro de Ginn Fourie – ▶

► mãe de uma jovem morta em um atentado terrorista em um bar, o Heidelberg Tavern, pelas forças do Congresso Nacional Africano (CNA) – com os assassinos de sua filha. Ginn Fourie relata seu processo “da tragédia à cura”, pelo reconhecimento do caráter humano dos jovens perpetradores, de uma crescente disposição a perdôá-los e da atitude desses jovens, que culmina em um abraço entre eles e a mãe, e no pedido de *counselling* feito por eles com o propósito de encontrar a forma de encerrar um longo período de ódio contra os brancos. Ver Fourie, Ginn. “A Personal Encounter with Perpetrators”. In: Villa-Vicencio, Charles; Verwoerd; Wilhelm. *Looking Back, Reaching Forward: Reflections on the Truth and Reconciliation Commission of South Africa*. Cidade do Cabo: University of Cape Town Press, 2000. p. 230-238. Ver também Krog, Antjie. *Country of My Skull: Guilty, Sorrow, and the Limits of Forgiveness in the New South Africa*. Nova York: The Three Rivers Press, 1999.

[16] As conversas foram publicadas em Verbitsky, Horacio. *El vuelo*. Buenos Aires: Planeta, 1995.

[17] Scilingo foi julgado pelas leis espanholas, que concedem aos tribunais espanhóis jurisdição universal sobre crimes de lesa-humanidade, genocídio ou terrorismo ocorridos em qualquer lugar do mundo.

expor toda a verdade, possibilitou muitas vezes saber com certeza o destino de suas vítimas, levando suas famílias a recuperar seus restos mortais, o que se obteve nesse campo na Argentina – exumações em cemitérios clandestinos, aparecimento de jovens com dúvidas sobre sua identidade procurando as associações de familiares das vítimas – foi quase sempre um resultado lento e difícil, um trabalho incessante daqueles que se situavam no campo das vítimas da violência estatal. Até hoje há muito que ainda não se sabe.

À luz do dispositivo sul-africano, podemos então iluminar um primeiro preço pago em verdade na Argentina: o silêncio dos perpetradores é inseparável do enfoque judicial que primou, desde o primeiro momento, na tramitação do novo começo inaugurado pela restauração democrática de 1983. Quem, dos envolvidos no terror estatal, podia ter interesse em falar? Quem, dentre os militares ou seus cúmplices, estaria disposto a pagar o preço não somente do ostracismo entre seus pares, mas de sua própria incriminação? E se alguma dúvida podia corroer algum deles, essa dúvida terminou de se dissipar quando, finalmente, um deles quebrou o silêncio: em um relato aterrador, o capitão Adolfo Scilingo, entrevistado pelo jornalista Horacio Verbitsky, descreveu de forma detalhada sua participação nos voos da morte em aviões da Armada, dos quais prisioneiros vivos eram jogados no mar¹⁶. O resultado, para Scilingo, foi sua prisão na Espanha, aonde havia ido em primeira instância para depor voluntariamente para o juiz Garzón, e sua condenação a 640 anos por crimes de lesa-humanidade¹⁷. A retratação posterior de Scilingo, negando qualquer participação nos fatos, não teve nenhum efeito em sua sentença.

A condenação de Scilingo foi celebrada de forma quase unânime pelos setores antiditatoriais da Argentina: um assassino havia confessado sua participação em crimes horrendos e foi condenado por eles. Na época, ninguém disse publicamente que essa condenação poria fim a qualquer desejo de confissão por parte de outros militares envolvidos no terror. Na época, ninguém sugeriu que a cunha introduzida por Scilingo no silêncio militar tinha sido obturada pelo julgamento na Espanha. E ninguém percebeu que se havia perdido uma oportunidade ideal de forçar essa abertura, que, poderíamos imaginar, iria permitir o acesso a informações até então sistematicamente ocultas – o destino dos prisioneiros, o lugar dos corpos e, mais uma vez e sobretudo, o destino das crianças apropriadas em cativo.

Julgamento e castigo para os culpados. Essas foram também as palavras de ordem em torno da declaração do Congresso, em junho de 2005, sobre a nulidade das leis de Ponto Final e de Obediência Devida¹⁸. Naquele momento, vinte anos depois dos históricos julgamentos das Juntas, também não houve nenhuma consideração que permitisse imaginar outro destino além do julgamento e da condenação sem reservas. Ninguém, ao menos publicamente, imaginou que diante da reabertura dos julgamentos se poderia abrir uma nova chance de obter uma maior verdade por parte dos acusados. Se em 1985 o caso argentino havia aberto um precedente inédito, e somente Nuremberg e alguns poucos cenários haviam proporcionado aos juristas e políticos que urdiram os históricos julgamentos um material de reflexão e comparação, em 2005 esse material era imenso. E, dentro dele, o caso sul-africano podia oferecer uma lição que ninguém soube ou quis aprender. Ninguém imaginou a possibilidade de propor, talvez, não já a absolvição, mas nem sequer uma diminuição das sentenças àqueles que dessem informações fidedignas sobre os fatos. Àqueles que permitissem, assim, às famílias das vítimas completar suas histórias, recuperar seus corpos, reencontrar-se com as crianças, agora adultas, nascidas em cativeiro. Àqueles que completassem, a partir do campo dos perpetradores, o relato “daquilo que aconteceu”. Uma vez mais, ninguém considerou que favorecer o esclarecimento desses fatos pelos seus autores pudesse ser, em seus efeitos, tão ou mais saudável que a insistência no castigo exemplar. A lição sul-africana foi ignorada.

Por que foi inimaginável uma opção “à la sul-africana”, que trocara verdade pela anistia ou redução das penas, mesmo mais de vinte anos depois? A tentativa de responder a essa pergunta nos convoca a abrir mais de um caminho. Um deles nos faz novamente recordar que desde o começo o comparecimento dos responsáveis pelo terror estatal diante da Justiça foi (mesmo com suas dificuldades) o que inspirou a política do governo democrático de Raúl Alfonsín e foi também – o julgamento e o castigo para os culpados – a única opção admissível para os representantes das vítimas. O castigo, perante a Justiça ordinária, dos responsáveis pelo terror estatal foi a matriz que deu forma ao tratamento argentino do encerramento do Mal político, da conformação do novo começo. Dele, de sua enorme virtude, mas também de seu preço em verdade (enquanto dificultava a confissão dos perpetradores), tratei brevemente nos parágrafos anteriores.

[18] As leis de Ponto Final e de Obediência Devida, promulgadas pelo Congresso em 1987, buscavam limitar a extensão dos julgamentos contra militares. Foram anuladas pelo Congresso em 2005, decisão posteriormente referendada pela Suprema Corte. Os considerandos jurídicos da anulação de uma lei do Congresso promulgada sob um regime democrático são, evidentemente, muito discutíveis. Apesar do temor de que esse caráter duvidoso pudesse turvar a legitimidade dos julgamentos posteriores e afetar ainda a consolidação de uma cultura de respeito à lei, esse não parece ter sido o caso – pelo menos no que diz respeito ao primeiro aspecto.

[19] Huyssen, Andreas. “Resistencia a la memoria: los usos y abusos del olvido público”. Conferência, Porto Alegre, Intercom, 2004. Disponível em: <www.scribd.com/doc/20389040/Huyssen-Andreas-Resistencia-a-la-Memoria-los-usos-y-abusos-del-olvido-publico>.

[20] Huyssen, op. cit., p. 6.

[21] Huyssen, op. cit., p. 3.

[22] Parece emblemático o caso da conhecida “Noite dos Lápis”, na qual dez estudantes entre 16 e 18 anos foram sequestrados em La Plata. O relato-padrão diz que eram estudantes de Ensino Médio que foram sequestrados porque reclamavam a vigência do passe escolar. Mais exatamente, tratava-se de militantes notórios (ou, em alguns casos, ex-militantes) da UES, agrupação estudantil da Juventude Peronista subordinados a Montoneros. Esses adolescentes e jovens foram, sem dúvida alguma, sequestrados por sua qualidade de militantes da UES, em circunstâncias nas quais a ditadura, por meio de seus grupos operativos, sequestrava impunemente muitos militantes, ou suspeitos de sê-los, a fim de completar o trabalho de eliminação dos integrantes das organizações armadas ou, por meio de dados obtidos mediante tortura, completar a informação que lhes permitiria realizar outros sequestros.

[23] Ambos os relatos se erguiam, por sua vez, em oposição a um terceiro, “a teoria dos dois demônios”, que tendia a equiparar a violência do terror estatal com a violência das organizações políticas revolucionárias. Para as cristalizações dos relatos pós-ditatoriais, ouso me remeter a: Hilb, Claudia. “La responsabilidad como legado”. In: Tcach, César. *La política en consignas: memoria de los setenta*. Rosário: Homo ▶

Mas acredito também – e aqui devemos enveredar por um novo caminho – que essa opção pela Justiça, na qual só importava que houvesse vitimários do poder estatal e vítimas da sociedade, que condensava em uma verdade irrefutável – a barbárie da ação estatal, que não deveria se repetir *nunca mais* – as múltiplas coordenadas de uma história que havia desembocado em um fato atroz, obturava de outro modo, de um modo que podia ser tranquilizador, o ressurgimento das perguntas: “Por que aconteceu?”, “Como pode ter acontecido?”. É disso que quero tratar de agora em diante.

Em uma conferência intitulada “Resistencia a la Memoria: los usos y abusos del olvido público” [Resistência à memória: os usos e abusos do esquecimento público], referindo-se especificamente ao caso argentino, Andreas Huyssen afirma que pode haver “uma forma de esquecimento necessária para as reivindicações culturais, legais e simbólicas em prol de uma memória política nacional”¹⁹. A condensação do sentido “daquilo que aconteceu”, dada pelo *Nunca Más* e os julgamentos, na figura do desaparecido, vítima passiva do terror estatal, permitiu, escreve Huyssen, “a toda a sociedade argentina, tanto os que não participavam como os que se beneficiavam da ditadura, congregarem-se em torno de um novo consenso nacional: a clara separação entre os que tinham perpetrado os crimes e as vítimas, os culpados e os inocentes”²⁰. Aliás, acrescenta, “deve-se pagar um preço por essa instrumentalização da memória e do esquecimento no domínio público. Mesmo formas politicamente desejáveis de esquecimento trarão resultados que distorcem e erodem a memória”²¹.

Com efeito, o relatório Conadep e os julgamentos contribuíram para uma cristalização de significados que, confrontados com a necessidade de julgar o horror, de pôr-lhe fim, inevitavelmente simplificavam a complexidade do ocorrido: julgava-se os criminosos culpados do terror de Estado sobre vítimas inocentes²². O relato em termos de culpados (os militares) e inocentes (suas vítimas) acabou por se sobrepor a outro relato: o dos “maus” (os militares e aqueles que os apoiavam) e “bons” (os que a eles se opunham). Mas mesmo com a carga de verdade que possamos lhes atribuir, esses relatos estavam longe de refletir uma verdade mais complexa²³. Uma verdade que, ao mesmo tempo que devia sustentar como legado comum a convicção de que na Argentina dos militares ocorreu algo que nunca deveria ter ocorrido, o que *nunca mais* deve ocorrer – uma forma radical

do Mal, revestido nas formas dos campos de tortura, desaparecimento e morte –, não podia reduzir, entretanto, a pergunta de “por que aconteceu”, “como pode ter acontecido” a uma tormenta súbita na qual o Mal se abateu sobre os inocentes ou na qual o Mal se impôs sobre o Bem.

É necessária a distorção a que se refere Andreas Huyssen? É necessário, para manter viva a memória do Mal, afirmar que este se abateu sobre vítimas inocentes e passivas ou, dito de outra maneira, sobre homens e mulheres que encarnavam, por sua vez, o Bem? Como contribuir para elaborar uma verdade mais complexa sem afetar o consenso sobre a maldade radical do Mal?

Nós, a minha geração, fomos as principais vítimas (mas não as únicas) desse Mal radical, não seus perpetradores. Mas nós, a minha geração, as principais vítimas (mas não as únicas) desse Mal, contribuimos para tornar possível seu advento. O advento do terror estatal foi a culminação de um tempo longo de banalização e legitimação da violência política e do assassinato político, de um tempo longo de desprezo pelo valor das instituições políticas da democracia republicana, em que as organizações armadas de esquerda tiveram uma responsabilidade que não podemos ignorar. O terror estatal não foi sua consequência necessária (o Mal não é nunca uma consequência necessária), mas aquela banalização da violência preparou as condições que o tornaram possível. Se nos aferramos, sem mais, 25 anos depois, ao consenso instalado pela extraordinária epopeia da Conadep e dos julgamentos, recusamos-nos a examinar nossa responsabilidade pelo mundo em comum naquilo que se fez possível. Por trás da dificuldade (ver a relutância de ir além da simplificação – necessária – da memória comum) parece abrigar-se também a resistência a repensar de que modo puderam muitas das vítimas ou como pôde um forte movimento de esquerda radicalizada contribuir para o advento do Mal.

A Conadep e os julgamentos, exemplares e históricos, não devem servir de álibi para evitar a reflexão sobre a responsabilidade dessas forças radicalizadas, de nós que participamos delas. Dito de outro modo: na insistência da Justiça reconhecemos o legado do melhor de nossa história recente. Mas devemos evitar que nessa insistência resida também a negação a assumir nossa responsabilidade, a negação a anular o relato de culpados e inocentes, do Mal que se abateu sobre o Bem. Devemos evitar que

► Sapiens, 2003. Neste campo, os trabalhos de Hugo Vezzetti são, evidentemente, incluíveis: ver Vezzetti, Hugo. *Pasado y presente: guerra, dictadura y sociedad en la Argentina*. Buenos Aires: Siglo XXI, 2002, e Vezzetti, Hugo. *Sobre la violencia revolucionaria: memorias y olvidos*. Buenos Aires: Siglo XXI, 2009.



nessa ocultação repita-se a arrogância – o elitismo moral epistêmico, diria Carlos Nino – daqueles que acreditaram, simplesmente, encarnar o Bem. E para isso é preciso reabrir as perguntas “Por que aconteceu?”, “Como pode ter acontecido?”, às quais não é a Justiça, e sim a indagação da Verdade, a proliferação dos relatos, que deve responder.

O exemplo sul-africano mais uma vez pode iluminar nossa reflexão. Eu disse anteriormente que as disposições da TRC na África do Sul atingiam em igual medida todos os atos considerados “graves violações dos direitos humanos”, independentemente de seus atores ou do campo a que pertencessem. Ao mesmo tempo que declarava o caráter intrinsecamente mau, criminoso, do regime do *apartheid*, a Constituição provisória de 1993 dava origem a uma comissão que julgaria, de igual maneira, os crimes realizados a seu favor e contra ele. Assim como ameaçava deixar o cargo se os militantes do CNA²⁴ se recusassem a comparecer perante a TRC, o arcebispo Desmond Tutu, presidente da Comissão, escreveria no prefácio que acompanhou o trabalho final daquele órgão: “Não podem me pedir, no entanto, que seja neutro quanto ao *apartheid*. É um sistema essencialmente mau”²⁵. Novamente, uma das realizações mais notáveis do dispositivo sul-africano parece ter sido o modo como estabeleceu a igualdade entre as vítimas, e também a igualdade entre os vitimários, a igualdade entre seus atos de “graves violações dos direitos humanos”, sem por isso postular, sequer por um instante, que a respeito da *causa* que defendiam uns e outros, da moralidade de sua luta, deveria-se proclamar neutralidade ou indiferença.

A designação do Mal, embora lhe dê seu arcabouço, não encerra o trabalho da Verdade. A superação do Mal – da política do *apartheid*, da infra-humanização, do despojo da população negra – exige um novo começo no qual as ações a que seus atores foram empurrados (sobretudo no campo do *apartheid*, mas também no campo dos lutadores *antiapartheid*) sejam assumidas por estes de forma particular e pública: o novo começo deverá se erigir sobre a aceitação da carga do passado, como um passado enquadrado no Mal. Em outras palavras, traçada a linha do Mal – o *apartheid* –, nos encontramos diante de uma assunção em comum da responsabilidade do futuro estabelecida no reconhecimento da própria responsabilidade passada. Mais uma vez, o dispositivo sul-africano ergue uma cena de *reencontro*: aqueles que dela participarem serão fundadores do novo começo²⁶.

[24] Principal organização na luta contra o *apartheid* liderada por Nelson Mandela.

[25] “I cannot, however, be asked to be neutral about apartheid. It is an intrinsically evil system.” Salazar, Philippe-Joseph, op. cit., p. 110.

[26] Etimologicamente, adverte Philippe-Joseph Salazar, em “perpetrator” ouve-se “aquele que comete os crimes” e aquele que “age como pai”. Em sua participação na cena da constituição da verdade sobre o passado, os perpetradores passam a ser pais fundadores. Salazar, Philippe-Joseph. “Perpetrator ou De la citoyenneté criminelle”. *Rue Descartes, Philosophies Africaines: traversée des expériences*, n. 36, jun. 2002, p. 167-179.



Na Argentina, repetimos, os julgamentos impuseram um consenso que já é nosso legado em comum: a ditadura do processo militar perpetrou o Mal, e esse Mal não deve ocorrer *nunca mais*. Mas também aqui propomos que a designação do Mal não encerra o trabalho da Verdade, e esse trabalho não há de deixar incólumes nós que participamos dos movimentos políticos dos anos 1960 e 1970.

Não ignoramos que enormes diferenças separam a situação argentina da sul-africana. Queremos nos referir aqui somente a uma: na África do Sul, a política do *apartheid* – o que sintetizamos para este caso como o Mal político – engloba todas as ações criminosas que hão de ser anistiadas por meio da exposição completa, por comparecimento voluntário, de seus atores. Os atos horrendos ocorridos no campo *antiapartheid* podem, ainda que tingidos por este, enquadrar-se na luta contra o Mal. Nesse espelho, na Argentina, a responsabilidade das forças políticas radicalizadas que proporcionariam a maior quantidade de vítimas ao terror estatal não pode se enquadrar em sua luta *contra* o terror; essa responsabilidade deve ser pensada em relação ao *advento posterior* do terror. A participação das forças antiestatais na violência não pode, assim, ser justificada em termos de luta do Bem contra o Mal, se por Mal entendermos o terror estatal desencadeado pela ditadura militar em 1976.

Provavelmente essa responsabilidade acrescentada dos atores da violência antiestatal na Argentina não seja alheia ao fato de que a assunção de responsabilidades se torna aí mais delicada: no afã de preservar a linha demarcatória entre a violência de esquerda e o posterior terror desencadeado a partir do Estado, na tentativa de se opor (justificadamente) à “teoria dos dois demônios”, que equipara violência insurgente e terror estatal, a assunção da própria responsabilidade por parte dos atores da violência política de esquerda transita por um desfiladeiro estreito²⁷. Mas essa mesma responsabilidade acrescentada torna ainda mais urgente assumir o peso da participação na preparação das condições que propiciaram o terror estatal. O exemplo sul-africano permite observar uma vez mais que a assunção de responsabilidade por parte dos atores do drama não tem por que borrar as fronteiras daquilo que, de uma vez por todas, há de ficar identificado como o Mal radical, aquilo que *nunca mais* deve se repetir. Em outros termos, que recuperam uma distinção de Michael Walzer: devemos considerar o legado em comum do *Nunca Más* nossa “memória fina” (*thin memory*),

[27] Não quero que subsistam ambiguidades: creio firmemente que não se deve confundir qualquer forma de violência política, como a exercida pelas organizações armadas na Argentina entre 1968 e 1977, sobretudo com o Mal radical, que na Argentina tomou a forma de campos de concentração, tortura e desaparecimento. Como não se deve, por mais condenável que a consideremos, amalgamar a violência terrorista da Rote Armée Fraktion da Alemanha dos anos 1970 com o terror instaurado pelo regime nazista.

[28] “In moral discourse, thinness and intensity go together, whereas with thickness comes qualification, compromise, complexity, and disagreement.” Walzer, Michael. *Thick and Thin: Moral Argument at Home and Abroad*. Indiana: University of Notre Dame Press, 1994. p. 6.

[29] Penso, entre outros, nos textos controversos, magníficos, de autores como Vladimir Jankélévitch, Hannah Arendt, Jacques Derrida, sobre o perdão. Jankélévitch, Vladimir. *Le Pardon*. Paris: Aubier, 1967; Arendt, Hannah. *The Human Condition*. Chicago: Chicago University Press, 1958; Arendt, Hannah, *Eichmann in Jerusalem*. Nova York: Penguin, 1963; Arendt, Hannah. *Responsibility and Judgment*. Nova York: Schocken Books, 2003; Derrida, Jacques. *Pardoner: l’impardonnable et l’imprescriptible*. Paris: L’Herne, 2005. Também, em referência ao debate sul-africano, Derrida, Jacques. “Versöhnung, ubuntu, pardon: quel genre?”, e os já citados textos de Cassin e Salazar, todos eles em Cassin, Cayla e Salazar, op. cit.

aquilo que, acima de suas diferenças, dá sustento ao amálgama de nossa refundação democrática. Mas é nossa responsabilidade como atores de ontem, como intelectuais de hoje, contribuir para a elaboração de memórias mais densas (*thick memories*), que devolvam a complexidade, os claro-escuros, os dilemas morais daqueles que, acreditando agir pelo Bem, contribuíram para o advento do Mal²⁸.

Para concluir, o percurso trilhado me leva a sugerir que talvez a própria virtude dos julgamentos contra as Juntas tenha dificultado, na Argentina, a eclosão da Verdade nos termos em que me referi a ela. No primeiro aspecto, como confissão dos partícipes diretos do terror estatal; no segundo aspecto, como trabalho de compreensão, de elaboração de verdades densas, nas quais a dimensão do Mal não obstrua a reflexão sobre “como foi possível que ocorresse”.

E termino com esta reflexão: à diferença do que aconteceu na África do Sul, constatamos que no debate argentino está vedado invocar os termos “reconciliação”, “arrepentimento”, “perdão”. Não ignoro a dificuldade que esses termos propõem, nem desconheço os perigos de confundir o caráter moral ou religioso que poderia acarretar sua significação política. De minha parte, nutrindo-me daqueles que, com sensibilidade e inteligência, já refletiram sobre isso à sombra do horror nazista, tendo a acreditar que o perdão, no que concerne à sua *significação política*, só pode ser a contrapartida do arrependimento²⁹. Em outras palavras, tendo a considerar que somente onde há uma assunção comum daquilo que aconteceu, *mas não deveria ter acontecido* – onde há, então, arrependimento por se ter contribuído para que acontecesse –, pode-se imaginar a constituição de uma cena comum de reconciliação. Quero então propor a hipótese de que uma reflexão *em termos políticos* sobre essas noções só se torna possível com a instituição de uma cena compartilhada entre aqueles que podem perdoar e aqueles que podem se arrepender; mas a existência dessa cena compartilhada, sua instituição, supõe, de uma forma ou de outra, um interesse (um *inter-est*) em comum. Tentei sugerir que esse *inter-est* se encontra presente no dispositivo de Verdade e reconciliação da África do Sul e está, por sua vez, ausente no dispositivo da Justiça na Argentina.

Isso me conduz, por fim, a me perguntar se o repúdio, no debate político argentino, a assumir os termos “arrepentimento”, “perdão”, “reconciliação”, tão presentes no processo sul-africano,

não mostra as marcas não somente, como queremos crer, de nossa oposição a que sejam apagados os rastros de culpa e de inocência dos assassinos e das vítimas, mas também de nossa impossibilidade de erguer, juntamente com uma cena de Justiça, uma cena em que se possa desfraldar plenamente a verdade dos fatos, em que possamos nos responsabilizar por eles e, na exposição da verdade, encontremos uma cena do *inter-est* comum. A cena instaurada pelos julgamentos, cena extraordinária, quero repetir mais uma vez, obturou ao mesmo tempo a possibilidade do arrependimento e do perdão de uns e outros e dificultou a exposição e o reconhecimento da responsabilidade própria. Ganhamos muito, muitíssimo com os julgamentos; também, o que provavelmente era inevitável, pagamos um preço em Verdade. Assim como a Justiça instituiu entre nós o novo começo do *Nunca Más*, talvez hoje seja possível que nós, os atores de ontem e de hoje, possamos contribuir para uma nova inflexão daquele começo, uma nova inflexão dessa história. Talvez seja possível que, 25 anos depois, nossa decisão por Justiça já não exija necessariamente pagar seu preço em Verdade. Trata-se, claro está, da verdade histórica, mas não se trata somente dela; trata-se também e sobretudo de pôr fim às consequências intermináveis, insuportáveis, do silêncio dos vítimas. Pôr fim a esse silêncio depende, talvez, de uma inflexão a cuja remota possibilidade este texto pretende contribuir.

CLAUDIA HILB é pesquisadora do Conselho Nacional de Pesquisas Científicas e Técnicas (Conicet), no Instituto de Pesquisa Gino Germani, da Faculdade de Ciências Sociais da Universidade de Buenos Aires.